

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 14 DA LEI Nº 133/1983, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DAS CATEGORIAS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A atual redação do art. 14 da Lei nº 133/1983 prevê a necessidade de os permissionários do serviço de taxi substituírem seus veículos assim que completarem 08 (oito) anos de fabricação.

A proposta de ampliação da vida útil dos veículos utilizados no serviço de taxi de 8 para 10 anos no município de Colombo não apenas responde apenas às dificuldades econômicas enfrentadas pelos taxistas durante a pandemia, mas também pode ser respaldada por considerações ambientais e de economia de recursos naturais.

Durante a crise de COVID-19, os taxistas, como prestadores de serviços essenciais, viram suas receitas despencarem devido às restrições de mobilidade, lockdowns e mudanças no comportamento dos consumidores, que ocasionou impactos dos quais eles estão ainda se recuperando.

A extensão do prazo de vida útil dos taxis emerge como uma medida de apoio, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelos profissionais do setor e assegurando a continuidade dos serviços de transporte público.

Além dos aspectos econômicos e sociais, e proposta também aborda questões ambientais e de economia de recursos naturais. A substituição frequente de veículos contribui para o aumento do descarte de automóveis, gerando resíduos sólidos e emissões associadas à fabricação de novos automóveis. Ao estender a vida útil dos taxis, promove-se uma gestão mais sustentável dos recursos, reduzindo a demanda por novos veículos e minimizando o impacto ambiental associado à produção e descarte de automóveis.

Essa abordagem sustentável alinha-se com princípios de desenvolvimento sustentável, equilibrando as necessidades presentes com a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações. Além disso, ao prolongar a vida útil dos veículos, há uma economia de matérias-primas, energia e água utilizadas na produção de novos automóveis.

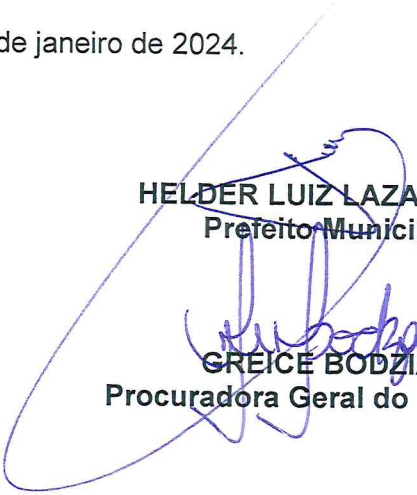
Para efetivar essa mudança, é imperativo adaptar a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 133/1983, que atualmente estabelece o prazo máximo de 8 anos para a

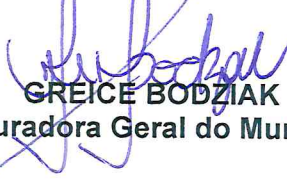


utilização dos veículos como taxis. A alteração proposta, alinhada com a realidade econômica e social, garantirá não apenas a sobrevivência dos taxistas locais, mas também a continuidade da prestação dos serviços de transporte público de qualidade à população.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 09 de janeiro de 2024.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

ALTERA O ART. 14 DA LEI Nº 133/1983, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DAS CATEGORIAS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 133/1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Os permissionários do serviço de táxi deverão substituir seus veículos sempre que completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 09 de janeiro de 2024.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

